



Câmara Municipal de Gurupi
Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB
#AmorPorGurupi

PROJETO DE LEI Nº 48 /2025
Vereador André Caixeta

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº	785
DATA:	06 MAR 2025
HORA:	9.06
<i>Daniela Araújo</i>	
Carimbo / Assinatura	

Dispõe sobre a exigência de qualificação específica, titulação ou comprovação de experiência para o exercício da função de Auxiliar de Cuidador de Crianças Especiais no âmbito das instituições de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **aprova** o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de formação especializada, titulação ou comprovação de experiência para o exercício da função de Auxiliar de Cuidador de Crianças Especiais nas escolas da rede pública e privada.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se requisitos para o desempenho da função de Auxiliar de Cuidador de Crianças Especiais:

- I - Curso de capacitação em educação especial, inclusiva ou em cuidados específicos para crianças com deficiência, com carga horária mínima de 80 horas;
- II - Formação técnica ou superior na área de educação especial, terapia ocupacional, fonoaudiologia, fisioterapia ou cursos correlatos;
- III - Experiência comprovada de no mínimo 12 meses no acompanhamento de crianças com deficiência, necessitando de laudo ou declaração emitida por instituições de ensino ou saúde.

Art. 3º As instituições de ensino deverão garantir a contratação de profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei, sob pena de sanções administrativas.



Câmara Municipal de Gurupi

Gabinete do Vereador André Caixeta – PSB

#AmorPorGurupi

Art. 4º Os profissionais que já atuam na função de Auxiliar de Cuidador de Crianças Especiais terão o prazo de 24 meses para se adequarem às exigências desta Lei, podendo frequentar cursos de capacitação para regularização de sua atuação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador André Caixeta, Gurupi –TO, 28 de fevereiro de 2025.

ANDRE

LUIZ

CAIXETA:92 72

387853172

Assinado de forma
digital por ANDRE

LUIZ

CAIXETA:923878531

Dados: 2025.02.28

09:06:36 -03'00'

ANDRÉ CAIXETA

Vereador – PSB



Câmara Municipal de Gurupi
Gabinete do Vereador André Caixeta – PSB
#AmorPorGurupi

JUSTIFICAVA

Este projeto de lei tem como objetivo garantir um atendimento qualificado e adequado às crianças com necessidades especiais, no ambiente escolar, estabelecendo a exigência de qualificação específica ou experiência comprovada para os profissionais que atuam diretamente com elas. A proposta visa assegurar que esses profissionais possuam os conhecimentos necessários para promover o bem-estar, o desenvolvimento e a inclusão dessas crianças no contexto educacional. Além disso, a medida fortalece as diretrizes da educação inclusiva, contribuindo para a oferta de um serviço especializado e de excelência, em consonância com os princípios da equidade e da acessibilidade

Gabinete do Vereador André Caixeta, Gurupi –TO, 28 de fevereiro de 2025.

ANDRE
LUIZ

CAIXETA:92
387853172

Assinado de forma
digital por ANDRE

LUIZ

CAIXETA:923878531

Dados: 2025.02.28
09:06:51 -03'00'

ANDRÉ CAIXETA
Vereador – PSB